Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0565/2022

	Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.
	Processo n° 0070570-37.2022.8.19.0001 ajuizado por, representada por
Juizado Especial Fazendário da Comarca da	er à solicitação de informações técnicas do 1º. Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à dietoterápicas específicas com 1kcal/ml
<u>I – RELATÓRIO</u>	
	er foi considerado o documento nutricional da Criança, emitido em 17 de março de 2022,
fl.23) em tratamento de má formação do trato a vaginostomia e vesicostomia, com diagnósti internada para a realização do procedimento prescrita fórmula infantil Infatrini [®] , 180 ml, 6 do estado nutricional com fórmula hipercaló	le 7 meses de idade (certidão de nascimento – genitourinátio, mega ureter, possui colostomia, tico nutricional de desnutrição , tendo sido o cirúrgico de laparotomia exploratória. Foi vezes ao dia, como proposta para recuperação orica indicado para faixa etária. Informado a gir a taxa calórica (1.080 kcal/dia, 120 kcal/kg

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente¹.

DO PLEITO

De acordo com o fabricante Danone², **Infatrini**[®] trata-se de fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml. Trata-se de fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral ou enteral de crianças de 0 a 3 anos de idade. Adicionada de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, betacaroteno e prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Sem aromatizantes. Indicada para cardiopatias congênitas, fibrose cística, insuficiência respiratória, déficit ponderoestatual ou desaceleração do crescimento, pré e pós-operatório, aceitação oral insuficiente, restrição hídrica, intolerância a aumento de volume. Diluição-padrão (20%): 4 colheresmedidas rasas de pó (20g de pó) em 90mL de água, para um volume final de 100ml. Apresentação: lata com 400g.

III – CONCLUSÃO

- Informa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade, complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais³. Em lactentes que não estão em aleitamento materno (como no caso da Autora), as fórmulas infantis são consideradas a melhor alternativa⁴.
- Ressalta-se que a fórmula infantil prescrita (Infatrini®) é uma fórmula infantil especializada, hipercalórica, que pode ser utilizada como opção de substituto do leite materno ou como alimentação exclusiva para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), mediante condições clínicas específicas, como em caso de desnutrição².
- Diante do exposto, considerando a idade da Autora, seu quadro clínico (má formação do trato genitourinário, ostomias, procedimentos cirúrgicos – fl.22) e diagnóstico nutricional de desnutrição, está indicado o uso da fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas Infatrini[®], por período de tempo delimitado.
- 4. Informa-se que a quantidade diária prescrita (180 ml, 6 vezes ao dia, totalizando 1080ml/dia – fl. 22), está compatível com a prescrição calórica programada de (1080kcal/dia). Cumpre ainda ressaltar que foi mencionado em documento nutricional que a Autora "após intervenção com fórmula hipercalórica apresenta curvas de crescimento em ascendência" (fl.22), demonstrando sucesso no tratamento dietoterápico.

⁴ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.



2

¹ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: http://decs.bvs.br/>. Acesso em: 31 mar.2022.

² Danone Nutrição Especializada. Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica Infatrini® pó.

³ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. Ressalta-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita seriam necessários 240g/dia, segundo a recomendação de diluição do fabricante (20g para 90ml), totalizando **18 latas de 400g/mês** de **Infatrini**^{©2}.
- 6. Cumpre ressaltar que lactentes em uso de **fórmula alimentar industrializada** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.
- 7. Ademais, a **delimitação do tempo de uso é necessária**, pois a quantidade recomendada deve ser ajustada periodicamente em função do peso, do estado nutricional e da **introdução de alimentos** "*in natura*", a princípio recomendada a partir de 6 meses de idade^{4,6}. Nesse contexto, ressalta-se que é esperado que haja introdução de alimentos complementares assim que possível, com redução gradual da oferta de fórmula infantil.
- 8. Cabe informar que em consulta ao banco de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), verificou-se que a fórmula prescrita e pleiteada **Infatrini**® **possui registro na ANVISA**⁵.
- 9. Por fim, informa-se que **fórmulas infantis para lactentes <u>não integram</u> nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item "VII DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..." vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DA ROCHA MOREIRA

Nutricionista CRN- 09100593 ID. 437.970-75

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista CRN4- 14100900 ID. 5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Consultas ANVISA. Disponível em: < https://www.smerp.com.br/anvisa/?ac=prodDetail&anvisaId=665770110>. Acesso em: 23 mar. 2022.



_